

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611092504

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1636/2008

Processo n.º 362/07.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Oceânia — Viagens e Turismo, L.^{da}

Insolvente: Oceânia — Viagens e Turismo, L.^{da}, NIF — 503402710, Endereço: Rua José Estêvão, n.º 29, São Jorge de Arroios, em Lisboa.

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233, n.º 1, alínea a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

18 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611091234

Anúncio n.º 1637/2008

Processo n.º 1406/05.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: Drogaria e Ferragens da Parede, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Drogaria e Ferragens da Parede, L.^{da}, NIF — 502815388, Endereço: Praça Mário Azevedo Gomes, Lote 3 Fração C, Parede, Cascais.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233, n.º 1, alínea a), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão*.

2611092584

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1638/2008

Processo n.º 81/08.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: Vicente & Carvalho, L.^{da}

A Dr.^a Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 13-02-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vicente & Carvalho, L.^{da}, com sede em Rua Febo Moniz, 6, 6/ A, Amadora.

São administradores do devedor:

Alberto Henriques das Neves; com endereço em Rua Dr. João Gomes Patação, n.º 15, 3.º, Dt.º, Lisboa.

Maria Preciosa Rodrigues das Neves; com endereço em Rua Dr. João Gomes Patação, n.º 15, 3.º, Dt.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.^a Maria Teresa Revês; com endereço em Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º, esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30 de ABRIL de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611090596

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1639/2008

Processo n.º 1505/07.8TJPRT — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Maria Antónia Costa Magalhães Silva e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Antónia Costa Magalhães Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 17-10-1954, freguesia de Leça da Palmeira, Matosinhos, NIF — 144309343, BI — 3399498, Endereço: Rua Padre Luís Cabral, 746, Foz do Douro, 4100-000 Porto.

António Manuel Santos da Fonseca e Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-06-1952, freguesia de Lordelo do Ouro, Porto, NIF — 107823390, BI — 3113192, Endereço: Rua Padre Luís Cabral, 746, Foz do Douro, 4100 Porto.

Administrador da Insolvência: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481 — 1.º, Esq., 4000-000 Porto;

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado:

Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193- I, S/1, 4400-103 Vila Nova de Gaia;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nos seguintes termos:

«Considerando a inexistência de motivo para indeferimento liminar do requerimento, ao abrigo do disposto no artigo 239.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE, determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do presente processo de insolvência, o rendimento disponível dos devedores considera-se cedido ao Sr. Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, E 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, na qualidade de fiduciário, que agora se nomeia como tal, sendo que a exoneração só será concedida uma vez observadas todas as condições previstas no citado artigo 239.º durante os cinco anos ulteriores ao encerramento do processo.»

13 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Araújo*.

2611090022

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1640/2008

Processo: 237/04.3TASTR Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mmº(a) Juiz de Direito Dr(a). António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 237/04.3TASTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Rui Miguel de Macedo Pereira Doutor filho(a) de Frederico Carlos Pereira Doutor e de Leonilde Zeferino Pereira Doutor natural de: Portugal — Lisboa — São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 05-10-1970 estado civil: Solteiro, BI — 8937494 domicílio: Rua Machado dos Santos, 19, 2120-094 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Desobediência, p.p. pelo artigo 348º n.º 1 al. b) do C. Penal, praticado em 03-04-2003;

por despacho de 16-02-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por Apresentação.

2 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1641/2008

Processo: 208/08.0TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Refeitoral-Soc.De Refeitórios e Similares, Lda
Credor: Gic — Indústria e Comércio de Congelados, Ldº e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1º Juízo Cível de Santarém, no dia 24-01-2008, após 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Refeitoral-Soc.De Refeitórios e Similares, Lda, NIF — 502569689, Endereço: Rua Vale de Salmeirim, Lote H, R/c, Jardim de Cima, 2005-441 Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

São administradores do devedor:

Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611094187